

SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL

| | | |
|---|---------|------|
| Razão Social/Nome: | | |
| CNPJ/CPF: | | |
| Endereço: | | |
| E-mail: | | |
| Cidade: | Estado: | CEP: |
| Telefone: | | |
| Pessoa que recebeu: | | |
| Retiramos nesta data cópia do Edital na modalidade de: () Pregão presencial; (X) Concorrência; () Tomada de Preços; () Credenciamento; () Convite. Número: 02/2019 Entidade: Prefeitura Municipal de Caçador | | |
| Data: | | |

Senhor licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher a solicitação de entrega do Edital e remeter por meio de e-mail: licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Coordenadoria de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Caçador da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, e de quaisquer informações adicionais.

**Coordenadoria de Licitações e Contratos
da Prefeitura do Município de Caçador**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 135/2019
CONCORRÊNCIA Nº 02/2019**

O Município de Caçador/SC pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.074.302/0001-31, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, centro, nesta cidade de Caçador, SC, de conformidade com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações subsequentes, e supletivamente as normas do direito administrativo, do Código Civil, da Lei Orgânica deste Município e de acordo com as cláusulas e condições constantes deste edital, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** na modalidade de **CONCORRÊNCIA Nº 02/2019** para **REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SALAS PRÉ-FABRICADAS DO TIPO MODULAR PARA O MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC**, conforme anexos, cuja documentação e proposta deverão ser entregues no dia, hora e local abaixo especificado:

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES: Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador/SC situada na Avenida Santa Catarina, nº 195, CEP 89.500.000, Caçador-SC

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: Até o dia 31/10/2019 HORÁRIO: Até 14:00 horas

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 31/10/2019 HORÁRIO: As 14:15 horas

CAPÍTULO PRIMEIRO - DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1. O presente edital tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SALAS PRÉ-FABRICADAS DO TIPO MODULAR PARA O MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC**, conforme Termo de Referência (ANEXO I) e Projetos (ANEXO II).

1.2. O Prazo de Execução do objeto do presente edital, qual seja o fornecimento e instalação de salas modulares deverá ser de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

1.3. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do Município perante a contratada e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, alimentação e transporte dos profissionais que realizarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

1.4. Por ser licitação do tipo Menor Preço Global, a proponente fica obrigada a **cotar todos os itens constantes no termo de referência.**

1.5. É vedada a participação:

1.4.1 De empresas reunidas em consórcios;

1.4.2 De empresas declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob os seus controles e as fundações por elas instituídas e mantidas;

1.4.3 De empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Caçador;

1.4.4 De empresas sob processo de falência;

CAPÍTULO SEGUNDO - DA ENTREGA DOS ENVELOPES E DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Os dois envelopes (proposta de preços e habilitação), e os documentos (apresentados fora dos envelopes), que são: Declaração de Idoneidade (conforme modelo do Anexo VIII) e a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, para comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (se for o caso), deverão ser entregues, conforme data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

2.1.1. A entrega deverá ser efetuada na forma abaixo:

EDITAL RETIFICADO II

a) no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador/SC situada na Avenida Santa Catarina, nº 195, CEP 89.500.000, Caçador-SC, até a hora e data determinada no preâmbulo deste edital;

b) através dos Correios, desde que entregues no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador/SC até a data e hora definidas no preâmbulo deste Edital. Neste caso, os envelopes nº 01 (HABILITAÇÃO) e nº 02 (PROPOSTA DE PREÇO) e, ainda, a declaração prevista no subitem 2.2 (obrigatória) e a certidão prevista no subitem 2.3 (se for o caso) deverão estar dentro de um terceiro envelope, postado para o seguinte endereço e identificação: Prefeitura Municipal de Caçador, Av. Santa Catarina, nº 195, CEP 89.500.000, Caçador-SC; A/C Comissão de Licitação da Concorrência Nº 02/2019.

2.1.1.1. Não havendo representante devidamente credenciado na sessão de abertura dos envelopes e julgamento, acarretará no impedimento do licitante responder pelos atos do certame e de exercer o direito de recurso.

2.2. A Declaração de Idoneidade (Anexo VIII) deverá ser entregue junto com os documentos de credenciamento, preferencialmente em papel timbrado, e nela deverá constar o nome do licitante, endereço, CNPJ.

2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no credenciamento a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 90 dias da data da entrega dos envelopes, para comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.4. Os envelopes deverão estar fechados de forma a não permitir sua violação, com a identificação definida 4.4 e 5.10 do presente Edital.

2.5. Na data, horário e local definidos, a Comissão de Licitações vai declarar aberta a sessão e receberá os envelopes entregues no Protocolo Geral da Prefeitura, contendo os documentos e habilitação (Envelope 1) e a proposta de Preços (envelope 2), e ainda, a declaração de que trata o subitem 2.2 e a certidão (se for o caso) de que trata o subitem 2.3 deste Edital.

CAPÍTULO TERCEIRO – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. A sessão de abertura dos envelopes e julgamento vai ocorrer na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caçador, na Av. Santa Catarina, nº 195, Centro, Caçador/SC.

3.2. Para fins de credenciamento, o representante do Licitante deverá apresentar-se perante a Comissão de Licitação, devidamente munido de documento oficial de identidade e procuração com outorga de poderes para a prática de todos os atos do certame ou, sendo o caso, outro documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do licitante representado, devidamente acompanhada de cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante.

3.3. O representante credenciado é o único autorizado a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, respondendo, para todos os efeitos, por seu representado.

3.4. A não apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, entretanto, ficará o suposto representante, impedido de praticar quaisquer atos durante o processo em nome do licitante.

3.5. No decorrer da sessão poderá haver substituição do representante, desde que haja o credenciamento do novo representante na forma do subitem 3.2 deste edital.

3.6. Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante.

3.7. No ato de credenciamento deverão ser apresentadas a declaração de que trata o subitem 2.2 e a certidão (se for o caso) de que trata o subitem 2.3 deste Edital e em seguida, abertos os envelopes contendo a HABILITAÇÃO, com a rubrica dos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes de todos licitantes.

CAPÍTULO QUARTO - DA HABILITAÇÃO

4.1. Para se habilitarem na presente Licitação, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos, observando o prazo de validade dos mesmos na data de abertura:

4.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: Caso os documentos exigidos nos itens “a” a “d”, já tenham sido apresentados pela licitante no ato do credenciamento, a mesma fica desobrigada de apresentá-los no Envelope nº 01 – Da Habilitação.

4.1.2 – Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em vigor;
- f) Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor (caso esta não esteja abrangida na Certidão de Débitos Relativos aos tributos e à Dívida Ativa da União);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br/certidao), em vigor.

4.1.2.1.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.2.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

4.1.2.1.3 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.1.3 Qualificação Técnica:

- a) Prova de Registro e Regularidade da Empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU. A empresa que for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, for registrada no CREA de origem, deverá apresentar,

obrigatoriamente, visto junto ao CREA/SC quando da assinatura do contrato, caso seja vencedora do processo licitatório.

b) Atestado de Capacidade Técnica, acompanhado de certidão de acervo técnico, fornecido por pessoa de direito público ou privado, que comprove que a empresa tenha executado obras ou serviços com características semelhantes ao objeto, demonstrando que o proponente possui experiência anterior satisfatória e bom desempenho.

c) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica da empresa;

d) Comprovante fornecido pela licitante de que possui, no mínimo um profissional habilitado com registro no CREA/CAU;

d.1) A comprovação acima deverá ser efetuada mediante certidão de pessoa física emitida pelo respectivo conselho, e do comprovante do vínculo empregatício com a licitante, que poderá ser efetuado por intermédio da Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado (Anexo VII), desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

d.2) O profissional indicado deverá participar do serviço objeto da licitação, compondo a respectiva equipe técnica.

4.1.4 Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

OBSERVAÇÃO: Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, as certidões de "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema eproc quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta (conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93), anexado a **declaração do técnico contábil** responsável, de que a empresa possui Índice de Liquidez Geral igual ou maior a 1,0 (um vírgula zero), obtido através do Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do último exercício social com aplicação da seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)} \quad \text{onde: } \begin{array}{l} ILG - \text{Índice de Liquidez Geral} \\ AC - \text{Ativo Circulante} \\ RLP - \text{Realizável à Longo Prazo} \\ PC - \text{Passivo Circulante} \\ ELP - \text{Exigível à Longo Prazo.} \end{array}$$

4.1.4.1 Será considerada inabilitada a empresa cujo Índice de Liquidez Geral for inferior a 1,0 (um vírgula zero). Justificativa: Os índices comprovarão a boa situação financeira da empresa, sua capacidade de pagamento e seu endividamento atual, sendo que o índice estabelecido é usualmente utilizado no mercado financeiro.

4.1.4.2 A licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em qualquer dos índices acima deverá apresentar balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando possuir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

4.1.5. Os documentos exigidos nos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.4, “a”, poderão ser substituídos pelo CRC – Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Caçador em vigor, ORIGINAL OU AUTENTICADO, contendo todos os documentos dentro do prazo de validade.

4.1.5.1 No caso de documentos com prazo de validade vencido, a licitante poderá anexar junto ao CRC, no envelope documentação, os documentos atualizados na forma de cópia reprográfica autenticada.

4.1.5.2 As proponentes que não estiverem cadastradas no Município de Caçador, deverão apresentar os documentos 30 minutos antes da abertura do processo para o cadastramento no sistema de compras, visando não atrasar o processo licitatório.

4.1.6. A Comissão verificará, ainda, quanto à habilitação da Licitante, devendo por esta ser apresentada no envelope de habilitação:

a) Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade), assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo V.

b) Declaração de concordância e de submissão às disposições previstas neste Edital, e de que possui conhecimento de todas as condições do local onde será executada a obra e dos elementos técnicos anexos ao Edital para cumprimento do Contrato, em papel timbrado da Proponente, devidamente assinado pelo Responsável Técnico ou responsáveis técnicos e também pelo responsável legal da empresa proponente conforme modelo do Anexo IV.

4.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que legíveis, autenticada por Cartório competente ou por servidor da administração, conforme Art. 32 da Lei 8.666/93, e alterações subsequentes.

4.3. Ficam dispensados de autenticação os documentos emitidos via Internet, pois os mesmos serão conferidos pela Comissão Julgadora no dia da abertura do processo.

4.4. Os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, contendo na sua parte externa e frontal os seguintes indicativos:

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR/SC
CONCORRÊNCIA Nº 02/2019
ENVELOPE Nº 01 – “HABILITAÇÃO”**

4.5. **As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI) que apresentaram a certidão de que trata o item 2.3, do presente Edital poderão usufruir dos benefícios descritos no Art. 48 e 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06 e LC 147/14, e** havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.6. Caso a empresa deixe de apresentar outro (s) documento (s) que não sejam de regularidade fiscal a mesma será de pronto inabilitada.

CAPÍTULO QUINTO - DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão ser apresentadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, numeradas sequencialmente.

5.2. O licitante deverá preencher a proposta com a validade da proposta, preço unitário por M2 e

preço global para execução dos serviços, expressos em reais, data e assinatura do representante legal da empresa e assinada também pelo responsável técnico da proponente.

5.2.1. O licitante poderá utilizar o formulário **ANEXO IX, para apresentação da proposta.**

5.2.2. As empresas que não se fizerem representadas e não possuem cadastro atualizado no Município de Caçador, deverão apresentar juntamente com a proposta documento que comprove que a pessoa que assinou a proposta possua poderes para representar a empresa licitante, sob pena de desclassificação.

5.2.3. A proposta deverá conter declaração de que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros, e outros correlatos ao objeto licitado.

5.3. O licitante deverá anexar à proposta, os dados bancários: nome do banco, nº da conta corrente, indicando a agência bancária para recebimento dos créditos, e os dados do representante legal da empresa (aquele que assina a proposta): nome completo, cargo ou função, número de identidade e número do CPF (conforme modelo no **ANEXO IX**).

5.4. A não apresentação do documento mencionado no item 5.3 não será motivo de desclassificação da proposta, podendo a Comissão de Licitação permitir que o representante da empresa preencha o referido documento no momento do certame.

5.5. Vícios, erros e/ou omissões que não impliquem em prejuízo para o Município poderão ser desconsiderados pela Comissão Especial de Licitação, cabendo a esta agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

5.6. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.7. Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis.

5.8. A proposta após entregue é irrevogável e irrenunciável.

5.9. As propostas deverão ser elaboradas, observando rigorosamente as instruções contidas neste Edital, e apresentadas em papel timbrado do licitante. As propostas que deixarem de atender o exigido neste Edital serão de pronto desclassificadas.

5.10. A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo na sua parte externa e frontal os seguintes indicativos:

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR/SC
CONCORRÊNCIA Nº 02/2019
ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”**

5.11. Na proposta deverá conter prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO SEXTO - ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇO

6.1. No dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, se dará início a abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO, pelo Presidente e membros da Comissão e todas as folhas serão rubricadas pelos mesmos, ficando à disposição dos licitantes para que os mesmos assim procedam.

6.2. Os proponentes que independente do motivo deixarem de apresentar ou apresentarem em desacordo qualquer um dos documentos exigidos quanto à HABILITAÇÃO, serão imediatamente inabilitados, recebendo de volta o envelope referente à PROPOSTA DE PREÇOS, desde que

renunciem ao recurso, fazendo-se constar em ata tal ocorrência. Caso o licitante inabilitado por este processo manifeste intenção de exercer o direito de petição de recurso, seu envelope só poderá ser devolvido após o decurso de prazo legal, ou improvimento do mesmo.

6.3. Ficarão sob guarda da Comissão, os envelopes - PROPOSTA DE PREÇOS, de todos os licitantes habilitados, mesmo que algum tenha sido objeto de recurso. Decorridos todos os prazos de recurso, a Comissão de Licitação marcará a data, hora e local da abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, comunicando a todos os interessados por escrito.

6.4. Todos os documentos, após serem rubricados, deverão ser examinados pelos membros da Comissão e pelos proponentes, sendo registrado em ata as impugnações, soluções e manifestações de concordância para o prosseguimento do processo licitatório.

6.5. Qualquer impugnação ou interposição de recurso poderá ser manifestada e deverá ser registrada em ata. Caso algum proponente inabilitado manifeste intenção de exercer o direito de petição de recurso, o prazo é de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO.

6.6. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.7. As decisões dos recursos impetrados, a abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS das empresas atingidas pela impugnação, serão comunicadas a todos os proponentes participantes por escrito.

6.8. Os licitantes que inabilitados após o julgamento dos recursos, receberão de volta o envelope PROPOSTA DE PREÇOS. Estarão habilitados os licitantes que atenderem à todas as exigências contidas na HABILITAÇÃO do presente Edital. Recursos para anulação da Licitação, não terão efeito suspensivo sobre a mesma.

6.9. Superada a fase de habilitação, ato seguinte o Presidente da Comissão Julgadora, abrirá os envelopes e juntamente com os membros da Comissão analisará os preços das propostas de cada proponente, os quais deverão constar em ata.

6.10. Todas as folhas serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, ficando à disposição dos licitantes para o mesmo procedimento e análise das propostas. Qualquer impugnação ou interposição de recurso deverá ser manifestada e transcrita em ATA.

6.11. É de 5 (cinco) dias úteis o prazo para formalização dos recursos contados a partir da abertura do envelope PROPOSTA DE PREÇOS, comunicados a todos os interessados o resultado da análise das propostas, devidamente lavrada em ata ou a partir da publicação desse resultado.

6.12. Os licitantes que tiverem suas propostas impugnadas e obtenham rejeição aos recursos após julgados, serão desclassificados.

6.13. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou microempreendedores individuais (MEI) que apresentaram a documentação descrita no item 2.3. será dado o direito de preferência conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/06 e LC 147/14.

6.14. Efetuados todos os procedimentos anteriores, o Presidente dará por encerrada a sessão constando em ATA, que será assinada pela Comissão Julgadora e pelos proponentes presentes.

6.15. Em relação às decisões proferidas pela Comissão de Licitações, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação ou publicação do ato nos termos do Art. 109, § 1º da Lei

8.666/93 no diário oficial do município através do site www.diariomunicipal.sc.gov.br.

CAPÍTULO SÉTIMO - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. A Comissão especialmente designada pelo Prefeito do Município julgará as propostas no dia e hora indicados no preâmbulo deste, ou em nova data, em atendimento ao disposto no item 6.3 deste Edital, na presença dos interessados analisará e indicará a proposta vencedora para homologação.

7.2. O critério de Julgamento desta Edital de CONCORRÊNCIA é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**;

7.2.1. O valor máximo global admitido para esta Licitação **R\$ 3.249.460,67** (três milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos) as propostas que ultrapassarem este valor serão desclassificadas;

7.3. Serão desclassificadas as propostas:

- I – que não atendam às exigências do ato convocatório desta licitação;
- II – **Por abusividade** serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor global superior ao informado no item 7.2.1, do Edital.
- III - **Por inexecuibilidade** serão desclassificadas as propostas que não atenderem o disposto no artigo 48, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, presumindo-se incompatíveis com os preços praticados no mercado as propostas que ficarem aquém de 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
 - b) valor orçado pela Administração.
- IV – que não contiverem informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto cotado;
- V – que omitirem informações consideradas essenciais para análise, julgamento e execução dos serviços;
- VI - apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes.

7.4. Ressalte-se que a abusividade/inexecuibilidade será verificada item a item da proposta, desclassificando-se as propostas que apresentem itens abusivos ou inexecuíveis.

7.5. Serão considerados preços manifestamente inexecuíveis, aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos que o compõem são coerentes com os de mercado.

7.5.1. A Comissão de Licitação, antes de desclassificar qualquer proposta por preço manifestamente inexecuível, intimará o proponente para que apresente, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data do recebimento da intimação, a composição de custos e promoverá diligência, para verificação da compatibilidade do preço proposto com os de mercado.

7.6. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação, pelas Licitantes, de novas propostas escoimadas das causas que as classificarem.

7.7. Havendo empate entre duas ou mais propostas, terá a melhor classificação a que ofertar produto produzido no Brasil ou, se ainda assim permanecerem empatadas duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por sorteio público.

CAPÍTULO OITAVO - DOS RECURSOS

8.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

8.2. É vedada à Licitante a utilização de recurso de impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão de Licitação ou, se for o caso, a autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.

8.3. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada/impresa, devidamente arazoada pelo representante legal ou preposto da recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações, e endereçado à Comissão de Licitação.

8.4. As licitantes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste Edital.

CAPÍTULO NONO - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - As obrigações decorrentes da prestação de serviço constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre a Administração e o fornecedor, serão formalizadas através da Ata de Registro de Preços, sendo que o prazo de validade será de 12 (doze) meses oficiais, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

9.2 - Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação, ou a critério da Administração, registrar o preço cotado pelas demais licitantes, de conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 5.900/2014.

9.3 - O(s) fornecedor(es) classificado(s), será(ão) convocado(s) a firmar a Ata de Registro de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis após a NOTIFICAÇÃO, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.

9.3.1 - O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado por um dos fornecedores convocados, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração.

9.3.2 - Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, e aplicar-se-á as penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8666/93.

9.4. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), a proponente vencedora obriga-se a fornecer os bens e/ou serviços registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

9.5 – Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, a Administração poderá contratar com mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

9.6 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9.7 – A administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta Concorrência caberá ao Departamento de Compras do Município de Caçador, a quem caberá a formalização dos pedidos de fornecimento.

9.8 - O fornecimento dos produtos/serviços objetos desta licitação deverão ocorrer conforme solicitação, imediatamente após emissão da autorização de fornecimento, em horário comercial, nos locais a serem definidos pela entidade requisitante.

9.9 - O objeto será recebido por servidor designado pela Administração para tal fim.

9.9.1 - A verificação da qualidade e conformidade com a especificação, será realizada após recebimento, mediante emissão de certificação pelo fiscal do contrato.

9.9.2 - Caso os produtos não correspondam ao exigido pelo Edital, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, Lei 8.666/93 e a alterações subsequentes, Decreto Municipal nº 5.900/14 e demais legislações aplicáveis.

9.10 - O recebimento não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela ata de registro de preços.

9.11. O FORNECEDOR é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto da ata de registro de preços.

9.11.1 - O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da ata ou contrato ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

CAPÍTULO DÉCIMO - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.5 - Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 24 inciso VII da Lei nº 8.666/93 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços.

10.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamentos de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

10.7 - Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IGPM/FGV ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.

10.8 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

10.9 - O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

10.10 - Os pedidos de atualização dos preços, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias entre um e outro eventual pedido de atualização, devendo a solicitação ser protocolada.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE FORNECEDOR

11.1 – O registro do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

- a) Pela Administração no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação: quando o fornecedor deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; quando o fornecedor não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese dos preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável; quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no artigo 78, da Lei 8666/93 e alterações posteriores, assegurado o contraditório e a ampla defesa
- b) Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhada de comprovação na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.

11.2 - A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito a Diretoria de Compras do Município, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

11.3 - A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga de fornecer os produtos até a decisão final do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, a qual deverá ser protocolada em 30 (trinta) dias.

11.4 - O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação e formalização por despacho da autoridade competente.

11.5 - No caso de ser ignorado, inacessível o lugar do fornecedor, a notificação será feita por publicação na imprensa oficial do município, transcorrendo o prazo de 5(cinco) dias úteis para defesa prévia a contar do dia seguinte ao da publicação. Não havendo manifestação do notificado neste prazo, o registro de preços será cancelado.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação do FORNECEDOR registrado será representada pela expedição do termo de

Contrato Administrativo, ou da Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

12.2. Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):

a) O(s) proponente(s) vencedor(s), após assinatura da presente Ata, será(ão) convocado(s) para, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação, assinar o Contrato Administrativo e/ou retirar a Autorização de Fornecimento (AF);

b) Se o vencedor não apresentar situação regular fiscal e trabalhista ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato e/ou a retirar a Autorização de Fornecimento (AF), poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

12.3. Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato e/ou retirar a Autorização de Fornecimento (AF) no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á às penalidades previstas neste instrumento.

12.4. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), a proponente vencedora obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

12.5. Na oportunidade de assinatura do Contrato ou da retirada da Autorização de Fornecimento (AF) o vencedor deverá trazer certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 120 de 07 de julho de 2011, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

12.6. Quando o quantitativo total estimado para a contratação ou fornecimento não puder ser atendido pelo licitante vencedor, admitir-se-á a convocação de tantos licitantes quantos forem necessários para o atingimento da totalidade do quantitativo, respeitada a ordem de classificação, desde que os referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO - DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a efetiva entrega e realização dos serviços, com recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, mediante apresentação da Nota Fiscal na Diretoria de Compras do Município, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, “a”, da Lei 8.666/93.

13.2. Os pagamentos somente ocorrerão depois das medições/serviços terem sido aprovados pelo órgão concedente, mediante confirmação do responsável pela fiscalização e gestão do contrato.

13.2.1. As medições serão elaboradas com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

13.2.2. Os serviços considerados incompletos, defeituosos ou fora das especificações de projeto assim como das normas técnicas não será objeto de medição.

13.2.3. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos requeridos para execução do objeto CONTRATADA, constituindo-se na única remuneração devida.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

13.5. Na Nota Fiscal deverá constar: número do processo licitatório que originou a aquisição, número da Conta Corrente e da Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária para

pagamento, valor do material empregado e o valor da mão de obra. Sobre o valor da mão de obra deverá ser retido o percentual de 11% (onze por cento) referente ao recolhimento do INSS e o ISS será calculado sobre o valor total da Nota Fiscal. O não recolhimento dos impostos poderá implicar em descontos quanto for efetuado o pagamento da mesma.

13.5.1. Caso a empresa não seja registrada na Prefeitura Municipal, ou seja, não possua alvará de funcionamento no Município de Caçador, sobre o valor de mão de obra, será retido 2% (dois por cento) referente ao ISSQN.

13.6. A proponente participante deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

13.8. Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado o FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

13.12. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Ata de Registro de Preços.

a) O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

13.13. Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária do FORNECEDOR, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1- É responsabilidade da **CONTRATADA**:

- a) Executar a obra em estrito cumprimento e de acordo com os projetos executivos fornecidos e aprovados pelo IPPUC (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações) observando os critérios de qualidade técnica que atendam as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) cumprir os prazos e custos previstos;
- b) responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados



- nos locais de trabalho;
- c) não transferir ou sublocar a outrem, os itens não autorizados pela Contratante;
 - d) manter em obra um “Diário de Obra” e fornecer cópia juntamente com as medições. O diário deverá conter pelo menos as informações do modelo fornecido pelo IPPUC. Ocorrências que venham a interferir no andamento da obra, somente serão observadas se devidamente anotadas no Diário;
 - e) fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
 - f) executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações constantes nos memoriais, projetos e demais normas pertinentes em vigor;
 - g) assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais que serão empregados receber prévia aprovação e fiscalização pela Contratante, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
 - h) fornecer todo material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços e serem contratados;
 - i) manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidos na Licitação;
 - j) efetuar o pagamento das despesas referentes a taxas, registros e impostos referentes à execução dos serviços e da obra;
 - k) confeccionar e colocar placa na obra conforme modelo a ser fornecido pela contratante;
 - l) apresentar junto a primeira fatura dos serviços, cópia da matrícula da obra junto ao INSS em seu nome e CNPJ;
 - m) apresentar, sempre que requisitado pela Administração, os comprovantes de pagamentos dos empregados e a cópia da matrícula da obra junto ao INSS;
 - n) apresentar junto à última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;
 - o) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pelos serviços e a obra junto ao CREA/SC;
 - p) Utilizar somente material de primeira qualidade, obedecendo às normas, especificações e métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO;
 - q) Cumprir as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidos na Constituição Federal, na CLT em seus artigos 154 a 201, Lei 6.514 de 27/12/77, na portaria 3.214 de 08/08/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.
 - r) reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e/ou equipamentos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais, peças componentes e equipamentos empregados;
 - s) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito nos locais onde estão sendo realizados os serviços, por meio de seus representantes;
 - t) proceder a remoção dos materiais inservíveis, após a realização dos serviços, deixando o local nas condições encontradas anteriormente;
 - u) efetuar o pagamento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, referente à execução dos serviços;
 - v) manter empregados devidamente identificados e com equipamentos de segurança

14.2 – São Obrigações do MUNICÍPIO/CONTRATANTE:

- a) observar a ordem de classificação dos licitantes vencedores;
- b) convocar o fornecedor para assinatura do termo contratual ou emitir a autorização de fornecimento com as quantidades solicitadas para fornecimento, conforme a necessidade do órgão requisitante;

- c) acompanhar o desenvolvimento dos serviços;
- d) designar profissional de engenharia civil para acompanhamento, fiscalização e medições;
- e) notificar a empresa contratada de quaisquer irregularidades e divergências encontradas;
- f) efetuar a liquidação da despesa e realizar o pagamento nos prazos estipulados no Edital;
- g) analisar pedido de revisão de preços e negociar com a empresa detentora da ata quando os preços estiverem, comprovadamente, acima dos preços de mercado.
- h) fiscalizar a correta execução e cumprimento das obrigações contratuais;

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, receber a Autorização de Fornecimento ou assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Caçador pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas no presente edital e das demais cominações legais.

15.2 - No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução da Ata de Registro de Preços, ou do termo contratual, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município, ou ainda, quando for o caso, cobrados administrativamente ou judicialmente.

15.3 - Pela inexecução total ou parcial do objeto constante da Ata de Registro de Preços, além do disposto nos itens 15.1 e 15.2, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Caçador pelo período de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade.

15.4. - As hipóteses de rescisão contratual estão previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93, as quais poderão ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços.

15.5. - A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666/1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades nela previstas.

15.6 – Nos termos da Lei 8.666/93, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Caçador, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

15.8 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada as multas impostas.

15.9 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Caçador, exercício de 2019/2020.

16.2 - Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Caçador a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO - ESCLARECIMENTOS E ADITAMENTOS

17.1. A íntegra do Edital para exame, bem como os anexos, será disponibilizada no site www.cacador.sc.gov.br;

17.2. Esclarecimentos de dúvidas sobre a interpretação dos termos do presente Edital somente serão atendidas, mediante solicitação formal e encaminhada à Comissão de Licitações ou a Diretoria de Licitações e Contratos, através do e-mail licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br;

17.3. A Comissão ou a Diretoria de Licitações e Contratos responderão as questões consideradas pertinentes, encaminhando a todos os interessados que tenham adquirido o Edital desta licitação, apresentando a pergunta formulada e sua resposta. As respostas serão numeradas, sequencialmente e serão considerados aditamentos ao Edital, sendo juntadas ao processo licitatório.

17.4. Não serão levadas em consideração, pela administração municipal, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, ou através do e-mail licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br, no mínimo 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura para que haja tempo hábil para atendermos o disposto no item 17.3 do Edital. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes

CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO - INFORMAÇÕES GERAIS

18.1. O Município se reserva o direito de contratar em todo ou em parte as quantidades do objeto licitado;

18.2. O não comparecimento do licitante ou seu representante ao ato de abertura das propostas ou falta de sua assinatura nas respectivas atas, implicará na aceitação das decisões da Comissão Julgadora.

18.3. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de instrumento de mandato com outorga de poderes de representação da mesma, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega do envelope, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.

18.4. Por mandato com outorga entende-se:

- a) Habilitação do representante, mediante instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual se declare, expressamente, ter poderes para a outorga.
- b) Caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documentos que comprovem sua capacidade

de representar a mesma, com poderes para praticar todos os atos referentes ao certame.

18.5. O proponente deverá revisar todos os valores cotados, sendo que, o Município não se responsabilizará por erros ocorridos na cotação dos preços, sendo obrigação do proponente entregar os materiais e os serviços de conformidade com os preços cotados.

CAPÍTULO DÉCIMO NONO - LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

19.1. Aplica-se a presente Licitação as disposições constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

19.2. O Prefeito do Município poderá revogar ou anular a Licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

19.3. Fica estabelecido que para retirada do presente instrumento não haverá custo.

CAPÍTULO VIGÉSIMO - DOS ANEXOS

20.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de referência;
- b) ANEXO II - Projetos
- c) ANEXO III - Procuração
- d) ANEXO IV – Modelo Declaração de Pleno Conhecimento, Aceitação e Concordância com os termos do edital;
- e) ANEXO V - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- f) ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- g) ANEXO VII - Declaração de futura contratação de profissional da equipe técnica.
- h) ANEXO VIII - Declaração de idoneidade para licitar;
- i) ANEXO IX - Modelo Proposta.

Caçador, SC, 11 de setembro de 2019.

SAULO SPEROTTO

Prefeito Municipal

Examinado e Aprovado
Procuradoria Geral do Município.

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

**ANEXO I
PROCESSO DE LICITAÇÃO 135/2019
CONCORRÊNCIA Nº 02/2019**

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO, ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTITATIVO ESTIMADO

REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SALAS PRÉ-FABRICADAS DO TIPO MODULAR PARA O MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | VALOR MÉDIO POR M ² (R\$) | VALOR POR SALA (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|---|------------|--------------------------------------|----------------------|-------------------|
| 01 | Sala, mínimo de 47 m ² , que deverá ser pré-fabricada do tipo modular, constituída por painéis termo isolantes e acústico, tipo sanduíche, autoportante, fornecida e instalada em kit de montagem rápida e sustentável, incluindo sistema elétrico mais rede de instalação de ar-condicionado, com inclusão do equipamento. Também deve constar persianas de PVC na cor branca, conter salas tipo banheiro, com mínimo de 12 m ² , com espaço para 02 (duas) cabines, sendo 01(um) masculino e 01(um) feminino, adaptados, que deverá ser pré-fabricada do tipo modular, constituída por painéis termo isolantes tipo sanduíche, autoportante, fornecida em kit de montagem rápida e sustentável, incluindo sistema elétrico e Hidrossanitário completo. Total mínimo da sala e dos dois banheiros não inferior a 59 m ² . | 10 | 2.199,04 | 103.354,88 | 1.033.548,80 |
| 02 | Sala, mínimo de 47 m ² , que deverá ser pré-fabricada do tipo modular, constituída por painéis termo isolantes e acústico, tipo sanduíche, autoportante, fornecida e instalada em kit de montagem | 10 | 1.663,57 | 78.187,63 | 781.876,33 |



| | | | | | |
|--------------|--|----|----------|-----------|---------------------|
| | rápida e sustentável, incluindo sistema elétrico mais rede para instalação de ar-condicionado, com inclusão do equipamento. Também deve ser constar persianas na cor branca. | | | | |
| 03 | Sala para abrigar cozinha, com mínimo de 30 m ² , com espaço para depósito de alimentos, que deverá ser fabricada do tipo modular, constituída por painéis termo isolantes tipo sanduíche, autoportante, fornecida em kit de montagem rápida e sustentável, incluindo sistema elétrico mais rede para instalação de ar-condicionado, com inclusão do equipamento. Também deve constar persianas de PVC na cor branca. Sistema Hidrossanitário completo. | 07 | 2.148,22 | 64.446,60 | 451,126,2 |
| 04 | Salas tipo banheiro, com mínimo de 40 m ² , com espaço para 03 cabines masculinas e 03 cabines femininas, sendo 01 de cada, adaptados, que deverá ser pré-fabricada do tipo modular, constituída por painéis termo isolantes tipo sanduíche, autoportante, fornecida em kit de montagem rápida e sustentável, incluindo sistema elétrico e Hidrossanitário completo. | 10 | 2.457,27 | 98.290,93 | 982.909,33 |
| TOTAL | | | | | 3.249.460,67 |

ITEM 01 – SALA (47,00 m²): Sala com área mínima de 47,00 m², que deverá ser pré-fabricada do tipo modular, constituída por painéis termo isolantes e acústico, tipo sanduíche, autoportante, com espessura mínima de 6,00 cm, fornecida e instalada em kit de montagem rápida e sustentável, com pé direito mínimo no vão central de 3,00 m, incluindo sistema elétrico completo (tomadas, luminárias, fios e dutos), com no mínimo 8 luminárias em led, 11 tomadas, 01 tomada para antena, 01 interruptor (4 teclas), mais rede completa para sistema de ar-condicionado, tipo split, incluindo equipamento com capacidade compatível ao conforto térmico do ambiente. Também deve constar persianas de PVC na cor branca. Incluindo 04 janelas em alumínio de 1,40x1,20 m, e porta também em alumínio de ,90x2,10m. Conter salas tipo banheiro, com mínimo de 12 m², dividido em 02 módulos, sendo 01(um) masculino e 01(um) feminino, sendo adaptado para deficiente físico, módulos com vaso sanitário e lavatório de mãos, que deverá ser pré-fabricada do tipo modular, constituída por painéis termo isolantes e acústico, tipo sanduíche, autoportante, com espessura mínima de 6,00 cm nas paredes externas e nas paredes internas com espessura mínima de 6,00 cm, fornecida e instalada em kit de montagem rápida e sustentável, com pé direito mínimo no vão

central de 3,00m, incluindo sistema elétrico completo (tomadas, luminárias, fios e dutos), como no mínimo em todo o kit de 02 luminárias em led, 02 tomadas e 02 interruptores. O conjunto deve incluir o sistema Hidrossanitário completo com equipamentos (vasos, pias, torneiras e bancadas). Incluindo 02 janelas em alumínio de 0,60x0,70 m, 02 portas também em alumínio de 0,90x2,10m. Total mínimo da sala e dos dois banheiros não inferior a 59 m².

ITEM 02 – SALA (47,00 m²): Sala com área mínima de 47,00 m², que deverá ser pré-fabricada do tipo modular, constituída por painéis termo isolantes e acústico, tipo sanduíche, autoportante, com espessura mínima de 6,0 cm, fornecida e instalada em kit de montagem rápida e sustentável, com pé direito mínimo no vão central de 3,00 mm, incluindo sistema elétrico completo (tomadas, luminárias, fios e dutos), com no mínimo 8 luminárias em led, 11 tomadas, 01 tomada para antena, 01 interruptor (4 teclas), mais rede completa para sistema de ar-condicionado, tipo split, incluindo equipamento com capacidade compatível ao conforto térmico do ambiente. Também deve constar persianas de PVC na cor branca. Incluindo 04 janelas em alumínio de 1,40x1,20 m, e porta também em alumínio de 0,90x2,10m.

ITEM 03 – COZINHA (30,00m²): Cozinha com área mínima de 30,00 m², com divisórias para depósito e copa, com instalações para 03 bancadas com pias de cozinha com 02 cubas fundas de aço inox em cada bancada, 01 tanque cerâmico e 01 lavatório de mãos e ponto para instalação de gás com tubulação em cobre, que deverá ser pré-fabricada do tipo modular, constituída por painéis termo isolantes e acústico, tipo sanduíche, autoportante, com espessura mínima de 6,00 cm nas paredes externas e nas paredes internas com espessura mínima de 6,00 cm, fornecida e instalada em kit de montagem rápida e sustentável, com pé direito mínimo no vão central de 3,00m, incluindo sistema elétrico completo (tomadas, luminárias, fios e dutos), com no mínimo em todo o kit 7 luminárias em led, 9 tomadas, 4 interruptores. O conjunto deve incluir o sistema Hidrossanitário completo com equipamentos (pias, torneiras e bancadas) e sistema de gás. Incluindo 02 janelas em alumínio de 1,40x1,20 m, 02 janelas em alumínio de 1,00x1,10m do tipo guilhotina com passa prato e 01 porta também em alumínio de 0,80x2,10m.

ITEM 04 – BANHEIRO (40,00m²): Banheiro com área mínima de 40,00 m², dividido e, 02 módulos, sendo 01 (um) masculino e 01 (um) feminino, com espaço para 03 banheiros em cada, sendo um em cada módulo adaptado para deficiente físico, módulos com vaso sanitário e lavatório de mãos, que deverá ser pré-fabricada do tipo modular, constituída por painéis termo isolantes e acústico, tipo sanduíche, autoportante, com espessura mínima de 6,00 cm nas paredes externas e nas paredes internas com espessura mínima de 6,00 cm, fornecida e instalada em kit de montagem rápida e sustentável, com pé direito mínimo ao vão central de 3,00m, incluindo sistema elétrico completo (tomadas, luminárias, fio e dutos), com no mínimo em todo o ki 06 luminárias em led, 02 tomadas e 02 interruptores. O conjunto deve incluir o sistema Hidrossanitário completo com equipamentos (vasos, pias, torneiras e bancadas). Incluindo 06 janelas em alumínio de 060x0,70m, 04 portas também em alumínio de 0,90x2,10m e 06 portas de 0,70x2,10m.

ANEXO II



**PROCESSO DE LICITAÇÃO 135/2019
CONCORRÊNCIA N° 02/2019**

PROJETOS

(ARQUIVO DISPONIBILIZADO EM PDF)

ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 02/2019

PROCURAÇÃO

____<RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO>____, por meio de
____<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E QUALIFICAÇÃO NA
EMPRESA>____, constitui como suficiente PROCURADOR o Sr. ____<NOME
COMPLETO, RG, CPF>____, outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida
empresa na Licitação ____<MODALIDADE, NÚMERO/ANO>____, outorgando ainda poderes
específicos para efetuar lances e praticar demais atos necessários ao procedimento licitatório.

____<CIDADE/ESTADO>____, ____<DATA>____

<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>

OBS: Com assinatura do
Outorgante reconhecida em cartório

**ANEXO IV
PROCESSO DE LICITAÇÃO 135/2019
CONCORRÊNCIA Nº 02/2019**

**“MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E
CONCORDÂNCIA DOS TERMOS DO EDITAL”**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para fins da Concorrência nº 02/2019, que a empresa (Razão Social), CNPJ Nº (XXXXX/XXXX-XX), sediada à (xxxxxxxxxxx, Nº, Bairro, Cidade – UF), tem pleno conhecimento, aceitando e concordando integralmente com os termos e condições da presente Licitação, bem como as disposições contidas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

Local e Data

(Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa)

(Nome e assinatura do(s) Responsável(is) Técnico(s))

**ANEXO V
PROCESSO DE LICITAÇÃO 135/2019
CONCORRÊNCIA Nº 02/2019**

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei n.º 9.854.

Referente ao processo licitatório nº na modalidade de
nº a
empresa inscrito no CNPJ n.º
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)..... portador(a)
da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º.....
DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art.27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e
suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(local e data)

.....
(nome e número da Cart. de Identidade do Declarante)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

**ANEXO VI
PROCESSO DE LICITAÇÃO 135/2019
CONCORRÊNCIA Nº 02/2019**

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº/2019.

O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **SAULO SPEROTTO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 561.293.009-72, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC, considerando a homologação da licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA nº 02/2019, em/.../....., PROCESSO LICITATÓRIO nº 135/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa (qualificar), de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 8.666/93 e a alterações subsequentes, Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 5.900/2014 e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SALAS PRÉ-FABRICADAS DO TIPO MODULAR PARA O MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC**, conforme resultado classificatório após fase de lances, a seguir discriminado: **(inserir planilha de itens e valores)**

1.2 Fica consignado que o preço registrado na presente ata é válido pelo prazo de 12, a contar da data da assinatura.

1.3 Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ata.

1.4 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), frete, descarregamento, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, entrega e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

2. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. A presente Ata está vinculada ao Processo Licitatório Nº 135/2019, modalidade Concorrência nº 02/2019, obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2. O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

2.3. O FORNECEDOR declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

3. DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do (a) servidor (a) XXXXXXXXXXXXX, conforme Decreto nº XXXXXXXXXXXXX.

3.2. Caberá ao servidor designado verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.



4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

4.2. Integram esta Ata, o Edital de Concorrência nº 02/2019 para Registro de Preços, a Ata de Registro de preço da presente Concorrência e a proposta da empresa, classificada em 1º lugar, no item da licitação.

4.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal 5.900/14. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

5. DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da cidade de Caçador/SC, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Caçador, dede 201..

MUNICÍPIO

FORNECEDOR

**ANEXO VII
PROCESSO DE LICITAÇÃO 135/2019
CONCORRÊNCIA N° 02/2019**

**(MODELO)
DECLARAÇÃO DE FUTURA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA EQUIPE TÉCNICA**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara para fins de participação no Processo Licitatório nº ____/____ - Concorrência nº ____/____, que o profissional abaixo relacionado integrará a equipe técnica desta empresa, sendo CONTRATADA para prestação de serviços de _____.

| NOME DO PROFISSIONAL | VÍNCULO PROFISSIONAL* |
|----------------------|-----------------------|
| | |

*Conforme previsto no subitem 4.1.3, alínea "d.1" do edital.

Assinatura e identificação do representante da empresa

Eu, _____, declaro estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todos os serviços estritamente conforme o estipulado no edital do Processo Licitatório nº ____/____, Concorrência nº ____/____ e seus anexos.

Local e Data

Assinatura e identificação do profissional

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 135/2019
CONCORRÊNCIA N° 02/2019**

ANEXO VIII

**“MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR”
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, para fins da CONCORRÊNCIA 02/2019 que a empresa _____ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e Data

(assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa)

**ANEXO IX
PROCESSO DE LICITAÇÃO 135/2019
CONCORRÊNCIA N° 02/2019**

MODELO DE PROPOSTA

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

Estado: _____ CEP: _____

Fone: _____ E-mail: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Inscrição Municipal: _____

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Prazo de validade da proposta: _____ dias.

(prazo mínimo: **vide edital no item 5.11**).

Prazo de entrega: _____ dias a Autorização.

(prazo máximo: **vide edital no item 1.2**).

3. DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

Carimbo e assinatura
Representante da empresa

Carimbo do CNPJ: Identificação da Proponente

**ANEXO IX
PROCESSO DE LICITAÇÃO 135/2019
CONCORRÊNCIA N° 02/2019****1. OBJETO DA PROPOSTA**

| ITEM | QUANT. | DESCRIÇÃO | PREÇO POR M² (R\$) | VALOR INDIVIDUAL POR SALA (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|-------------|---------------|---|--|--|------------------------------|
| 01 | 10 | Sala, mínimo de 47 m ² , que deverá ser pré-fabricada do tipo modular, constituída por painéis termo isolantes e acústico, tipo sanduíche, autoportante, fornecida e instalada em kit de montagem rápida e sustentável, incluindo sistema elétrico mais rede de instalação de ar-condicionado, com inclusão do equipamento. Também deve constar persianas de PVC na cor branca, conter salas tipo banheiro, com mínimo de 12 m ² , com espaço para 02 (duas) cabines, sendo 01(um) masculino e 01(um) feminino, adaptados, que deverá ser pré-fabricada do tipo modular, constituída por painéis termo isolantes tipo sanduíche, autoportante, fornecida em kit de montagem rápida e sustentável, incluindo sistema elétrico e Hidrossanitário completo. Total mínimo da sala e dos dois banheiros não inferior a 59 m ² . | | | |
| 02 | 10 | Sala, mínimo de 47 m ² , que deverá ser pré-fabricada do tipo modular, constituída por painéis termo isolantes e acústico, tipo sanduíche, autoportante, fornecida e instalada em kit de montagem rápida e sustentável, incluindo sistema elétrico mais rede para instalação de ar-condicionado, com inclusão do equipamento. Também deve ser constar persianas na cor branca. | | | |
| 03 | 07 | Sala para abrigar cozinha, com mínimo de 30 m ² , com espaço para depósito de alimentos, que deverá ser fabricada do tipo modular, constituída por painéis termo isolantes tipo sanduíche, autoportante, fornecida em kit de montagem rápida e sustentável, incluindo sistema elétrico mais rede para instalação de ar-condicionado, com inclusão do equipamento. Também deve constar persianas de PVC na cor branca. Sistema Hidrossanitário completo. | | | |
| 04 | 10 | Salas tipo banheiro, com mínimo de 40 m ² , com espaço para 03 cabines masculinas e 03 cabines femininas, sendo 01 de cada adaptados, que deverá ser pré-fabricada do tipo modular, constituída por painéis termo isolantes tipo sanduíche, autoportante, fornecida em kit de montagem rápida e sustentável, incluindo sistema elétrico e Hidrossanitário completo. | | | |



PREFEITURA DE
CAÇADOR

| | |
|--|--------------|
| | TOTAL |
|--|--------------|

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

**ANEXO IX
PROCESSO DE LICITAÇÃO 135/2019
CONCORRÊNCIA N° 02/2019**

1. DADOS BANCÁRIOS NOME DO BANCO: _____

CIDADE: _____

AGÊNCIA: _____ **N.º DA CONTA CORRENTE:** _____

TITULAR DA CONTA CORRENTE: _____

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: _____

CARGO OU FUNÇÃO: _____

IDENTIDADE N.º: _____

CPF/MF N.º: _____

TELEFONE CELULAR PARA CONTATO: _____

E-MAIL PARA CONTATO: _____